DIGITALIZADO
EM: 14 / 08 / 01
Roberta Stach
FUNCIONÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10 / 11 / 61

PROJETO DE LEI Nº 186/61

ASSUNTO

Concede o auxílio que indica à Colonia de pescadores e dá outras providencias.

VEREADOR: Luiz Carvalho

LEI Nº 1872 DE 5 / 12 / 61

DIOM Nº 2369 DE 13 / 12 / 61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1872 DE 5 DE dezembro DE 1961.

Concede o auxilio que indica à Colonia de Pescadores Z-19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido à Colonia de Pescadores - Z-19, da Volta da Jurema, nesta Capital, o auxilio de Cr$30,000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica autorisado o Chefe do Executivo a abrir ao orçamento de 1962 um crédito especial de Cr$30,000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para a Associação Beneficente do Bairro da Varjota.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorisado a abrir ao orçamento vigente, um crédito especial de Cr$30,000,00 (trinta mil / cruzeiros) para fazer face à despesa do artigo 1º (primeiro).

Art. 4º - Os créditos de que trata esta lei terão vigência neste e no exercicio de 1962.

Art. 5º - O presidente da Colonia ou qualquer um dos seus membros, devidamente credenciado pela Presidencia, requererá o pagamento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art.6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE dezembro DE 1961.

Manoel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

PROJETO DE LEI Nº 136/61.

Concede o auxilio que indica à Colonia de Pescadores Z-19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à Colonia de Pescadores - Z-19, da Volta da Jurema, nesta Capital, o auxilio de Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao orçamento vigente, um crédito especial de Cr$30.000,00 / (trinta mil cruzeiros) para fazer face à despesa do artigo anterior.

Art. 3º - O crédito de que trata esta lei terá vigencia neste e no exercicio de 1962.

Art. 4º - O presidente da Colonia ou qualquer um dos / seus membros, devidamente credenciado pela Presidencia, requererá o pagamento ao Secretario Municipal de Finanças.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 9 de novembro de 1961.

Luiz Araújo Carvalho

JUSTIFICATIVA

As colonias de pescadores são associações de pescadores profissionais, devidamente matriculados nas repartições competentes do Ministerio da Marinha, constituidas de conformidade como o Código de Pesca e subordinadas ao Ministerio da Agricultura.

As colonias de pescadores têm por fim por laços de cooperação e solidariedade os pescadores, estimular os seus sentimentos de brasilidade, promover a propaganda contra os processos de pesca condenados pelo Código de Pesca, e combater o analfabetismo, promovendo a instrução primária dos filhos dos seus associados.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 1

INCLUA-SE ONDE COUBER:

2º Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir ao orçamento de 1962 um crédito especial de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO BAIRRO DA VARJOTA.

Fortaleza, 14 de Novembro de 1961.

José Aluisio Correia - Vereador

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de impressão e interstício
Em 13/11/961 19 61.
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 44/61

AO PROJETO DE LEI Nº 186/61

Pelo vereador Luis Aragão foi apresentado à consideração da Casa o projeto de lei nº 186/61, que concede um auxilio de trinta mil cruzeiros (Cr$30.000,00) à Colonia de Pescadores Z-19.

Esta Comissão, tendo em vista que a Colonia de Pescadores Z-19 está integrada no combate ao analfabetismo, promovendo a instrução primária dos filhos dos seus associados, carecendo, desse modo, da ajuda dos Poderes Públicos, ~~xxxx~~ é pela aprovação da referida proposição.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

Dispensado de impressão e interstício
Em 20/12/1961
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 47/61

À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 186/61

Esta Comissão examinando a Emenda n. 1 ao projeto de lei n. 186/61, de autoria do vereador José Aloisio Correia, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir ao orçamento de 1962 um crédito especial de Cr$50.000,00 - cincoenta mil cruzeiros - em favor da Associação Beneficente do Bairro da Varjota, concluiu pela sua aprovação, tendo em vista que a mencionada entidade vem prestando assinalados serviços à população pobre daquêle bairro, necessitando, desse modo, da ajuda dos Poderes Públicos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de novembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 186/61.

Concede o auxilio que indica à Colonia de Pescadores Z-19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à Colonia de Pescadores - Z19, da Volta da Jurema, nesta Capital, o auxilio de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir ao orçamento de 1962 um crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para a Associação Beneficente do Bairro da Varjota.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao orçamento vigente, um crédito especial de Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para fazer face à despesa do artigo 1º (primeiro).

Art. 4º - Os créditos de que trata esta lei terão vigência nêste e no exercicio de 1962.

Art. 5º - O presidente da Colonia ou qualquer um dos seus membros devidamente credenciado pela Presidencia, requererá o pagamento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1961.

José Martins Pres

Rel.

HGS/

Of. nº 1046/61 Fortaleza, 28 de novembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que concede o auxilio que indica á Colonia de Pescadores Z-19 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA